

• **CONTRATO n.º 13/2015.**

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS EDITAIS, TODA A IMPRESSÃO NECESSÁRIA, A INSCRIÇÃO VIA INTERNET, A APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS (TEÓRICAS, DE TÍTULOS E PRÁTICAS), HOMOLOGAÇÕES DE CADA FASE DO JULGAMENTO DE RECURSOS PORVENTURA IMPETRADOS, A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO, PARA COMPOR O BANCO DE ESPERA, VISANDO A ECONOMICIDADE DO MUNICÍPIO E PARA PROVIMENTO DOS CARGOS.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Meza, n.º 373, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, Leiloeiro Rural, portador do RG n.º 5014663991, CPF n.º 302.378.310-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa MGA Serviços especializados Eirelli-ME, com sede à Avenida Lucílio de Held, n.º 1378 – Sala 03- Bairro: Jardim Alvorada. Cep: 87.033-230, na Cidade de Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.267.664/0001-29, neste ato representada por seu Diretor, Márcio José Prezoto, CPF n.º 008.355.860-81, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO, PARA COMPOR O BANCO DE ESPERA, VISANDO A ECONOMICIDADE DO MUNICÍPIO E PARA PROVIMENTO DOS CARGOS.**, conforme especificações e quantidades constantes no anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2014, e do Processo n.º 66/2014, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PLANEJAMENTO, A ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS EDITAIS, TODA A IMPRESSÃO NECESSÁRIA, A INSCRIÇÃO VIA INTERNET, A APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS (TEÓRICAS, DE TÍTULOS E PRÁTICAS), HOMOLOGAÇÕES DE CADA FASE DO JULGAMENTO DE RECURSOS PORVENTURA IMPETRADOS, A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE TODAS AS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO, PARA COMPOR O BANCO DE ESPERA, VISANDO A ECONOMICIDADE DO MUNICÍPIO E PARA PROVIMENTO DOS CARGOS**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 20/2014 e do Processo 66/2014, mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

(VIDE CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:

2.1. A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 31.199,00 (Trinta e um mil, cento e noventa e nove reais), pelos itens descritos acima.

2.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, exceto nos fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do objeto do contrato oriundo do presente Processo, desde que extraordinário e extracontratual, devido ao fato do mesmo ter vigência de apenas 6 meses, para prestação do serviço.

2.3. Os pagamentos serão efetuados parceladamente pela Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pela Comissão Organizadora e Fiscalizadora do Processo/Contrato acompanhada de Planilha de Acompanhamento correspondente a cada etapa, observados os percentuais fracionados, fixados para cada uma destas, da seguinte forma:

- a) 20% após o encerramento das inscrições;
- b) 20% após a aplicação das provas objetivas;
- c) 20% após a aplicação das provas práticas;
- d) 20% após o resultado definitivo das provas objetivas e práticas;
- e) 20% após a homologação do resultado final do concurso.

2.4. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, com depósito em conta devidamente identificada pela **CONTRATADA**.

2.5. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados através de Planilha de Acompanhamento.

2.5.1. Independentemente dos valores fixados a título de remuneração pelos serviços a serem prestados, cujos pagamentos se darão na forma fracionada retro indicada, na hipótese do número de inscritos vir a ser maior que o número de inscrições estimadas, observada a distribuição por grau de escolaridade descrito no item a seguir, a empresa a ser contratada fará jus, a título de remuneração adicional, ao valor correspondente ao somatório das inscrições excedentes homologadas, e, neste caso, o pagamento será realizado após a homologação do Concurso.

2.5.1.1. Considerando o número de inscrições efetuadas nos últimos concursos realizados pela Administração, estima-se, sem caráter vinculativo, para fins do que dita o item acima, aproximadamente 750 inscritos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Ensino Superior completo – 250 inscritos;
- b) Ensino Médio completo – 250 inscritos;
- c) Ensino Fundamental completo/incompleto – 250 inscritos;

2.6. A assinatura do presente contrato estará condicionada à apresentação de garantia, equivalente a 1,0% (um por cento) do valor do contrato (artigo 56, parágrafos 1º e 2º da Lei federal n.º 8.666/93).

2.6.1. Ficará a cargo da futura Contratada, optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro - garantia;
- c) Fiança bancária.

2.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existentes nas rubricas:

04.122.200 – 2.012 – 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0001 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços ora licitados será feita em etapas, todas sob responsabilidade da prestadora vencedora deste processo, desde a elaboração dos Editais, realização e homologação das inscrições, elaboração, aplicação e correção das provas (teóricas, objetivas e práticas), e demais procedimentos referentes a interposição e julgamento de recursos até a homologação com a classificação final do certame, devendo ser concluída, em todas as suas fases, num prazo máximo de **6 meses**, a partir da data de assinatura do contrato, serviços estes prestados de acordo com a planilha de acompanhamento de cada uma das etapas, a qual será fator vinculante para o

pagamento destas, parceladas de acordo com as frações descritas neste edital. A Comissão específica designada por Portaria para Organização e fiscalização do contrato fará Planilha de Acompanhamento e, ao final de cada etapa dará visto conclusivo para condição de pagamento dos serviços então prestados, sendo fiscal deste processo e contratos oriundos deste a servidora **Carmem Beatriz Silveira Monteiro do Amaral**, membro integrante desta Comissão.

3.1.1. A prestação dos serviços se dará da seguinte forma:

Etapa	Serviços	Descrição
1	Inscrição	Processar a inscrição e o cadastramento dos candidatos, editais de homologação de inscrição, bem como possíveis retificações, assim como eventuais recursos.
2	Aplicação das provas objetivas	A contratada efetuar o transporte das provas até o local de aplicação, responsabilizando-se por sua integridade e sua inviolabilidade. Deverá, ainda, aplicar as provas objetivas, com prévio treinamento da equipe de fiscalização a ser nomeada pela Secretaria de Administração, supervisionar a referida equipe no dia da aplicação das provas, responsabilizar-se pela desidentificação das provas diante de 03 (três) testemunhas ao final da aplicação das mesmas. Efetuar a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos aos candidatos. Examinar e exarar parecer conclusivo acerca de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, bem como fornecer ao Município a listagem de classificação desta etapa.
3	Aplicação das provas práticas	A contratada deverá aplicar e fiscalizar, sob sua total e exclusiva responsabilidade as provas práticas, devendo solicitar os equipamentos necessários à sua aplicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. A futura contratada deve, ainda, garantir o perfeito andamento da prova, não permitindo a participação e permanência de pessoas no local que não estejam formalmente nomeadas por ato administrativo durante a aplicação e avaliação da prova prática. Examinar e exarar parecer conclusivo acerca de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, bem como fornecer ao Município a listagem de classificação desta etapa.
4	Resultado das Provas	Fornecer ao Município a classificação final das provas objetiva e prática, após analisados todos os recursos porventura interpostos.
5	Homologação final do Concurso	Formalizar a homologação final do concurso, após todas as etapas terem sido finalizadas e visadas pela comissão específica de fiscalização e Fiscal do Processo, informando a classificação final de cada cargo, respeitados todos os prazos de publicação e demais formalidades inerentes a homologação.

3.2. Ao prazo de que trata o **item 3.1** não caberá prorrogação, salvo por motivo superveniente, desde que justificado e aceito pela Administração, por um período não superior a 30 dias consecutivos. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como neste instrumento, em sua cláusula Décima Segunda, no que diz respeito às SANÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1. Viabilizar meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas, em especial:

4.1.1.1. Fornecer a listagem dos cargos a serem concursados, estipulando os critérios de seleção, prova escrita de acordo com as atribuições legais para cada caso, prova de títulos, quando for o caso, e prova prática para aqueles em que a Administração julgue necessário, concedendo todas as informações pertinentes para chegar a bom termo do objeto contratado;

4.1.1.2. Disponibilizar local dentro da sede do Município para a aplicação da prova prática para os

cargos definidos para tal;

4.1.1.3. Nomear, através de um Ato Administrativo próprio, pessoal de seu quadro efetivo para atuar na fiscalização das provas escritas, se for o caso, em número suficiente, que poderá ser definido pela CONTRATADA.

4.1.1.4. Facilitar o atendimento necessário entre a Administração Municipal e a CONTRATADA, por todos os meios ao seu dispor (telefone, fax, e-mail, etc), buscando uma plena satisfação na execução do objeto contratado;

4.1.1.5. Publicar os extratos de edital para cada etapa do Concurso, após conferidos e aprovados pela Administração Municipal, na Imprensa Oficial e no site do Município;

4.1.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, na execução do objeto do presente contrato, proceder com todo o empenho e dedicação ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se, ainda, a:

4.2.1. Executar o serviço, objeto deste contrato, em **até 6 meses**, contados da assinatura do contrato;

4.2.2. Prestar a execução do contrato de forma ajustada;

4.2.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;

4.2.4. Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.5. Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, ficando a CONTRATANTE com o direito de exigir CND por ocasião dos pagamentos;

4.2.6. Responder pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto este contrato;

4.2.7. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos, por eles eventualmente causados;

4.2.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;

4.2.9. Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais ou itens inerentes à prestação dos serviços-objeto do presente edital, nos quais se verifiquem vícios, defeitos, ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na licitação da qual se derivou este contrato;

4.2.10. Arcar com quaisquer prejuízos causados a terceiros, assim como as ações trabalhistas, penais, cíveis e tributárias decorrentes deste instrumento;

4.2.11. Manter contato com os servidores municipais encarregados do setor de Administração Municipal, mantendo-os a par dos serviços desenvolvidos, esclarecendo-os sobre possíveis dúvidas surgidas no desenrolar dos mesmos;

4.2.12. Cumprir os prazos determinados pela Administração Municipal, referente às etapas

do Concurso;

4.2.13. Confeccionar minuta do Edital de Abertura das Inscrições, sugerindo o conteúdo específico para cada cargo, indicando o meio eletrônico para realização da mesma, com o valor a ser cobrado e a conta do Município onde os valores serão recolhidos;

4.2.14. Proceder inscrição e credenciamento dos candidatos, editais de homologação de inscrição, bem como possíveis retificações, assim como os eventuais recursos e o desempate entre os classificados, nos termos do edital do concurso;

4.2.15. Escolher os profissionais para comporem a banca examinadora;

4.2.16. Elaborar as provas objetivas, reproduzindo-as em número suficiente para os candidatos inscritos para cada cargo, restringindo-se ao conteúdo referido no edital e providenciar quando solicitado pelo Município, avaliação prática para os candidatos, à critério da Administração, bem como julgamento dos títulos, quando couber;

4.2.17. Treinar a equipe de fiscalização, designada pela Secretaria Municipal de Administração;

4.2.18. Transportar as provas até o local da aplicação, responsabilizando-se pela sua integridade e inviolabilidade;

4.2.19. Supervisionar a equipe de aplicação das provas no dia marcado para sua realização.

4.2.20. Efetuar a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos, responsabilizando-se ainda pela desidentificação, diante de três testemunhas, ao final da aplicação das mesmas;

4.2.21. Examinar e exarar parecer conclusivo sobre os recursos interpostos pelos candidatos quanto ao critério de correção;

4.2.22. Fornecer ao Município, listagem das notas obtidas pelos candidatos em todas as fases do concurso, inclusive a classificação final;

4.2.23. Não permitir a participação de elementos da Administração Pública Municipal que não estejam formalmente nomeados através de ato administrativo, na aplicação e/ou avaliação dos resultados das provas;

4.2.24. Responsabilizar-se pelo sigilo e segurança, indispensáveis à lisura do concurso.

4.2.25. Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 66/2014.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de **6 meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **cinco (05) dias** para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93, garantindo a ampla defesa:

11.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias úteis da entrega do serviço, objeto deste certame, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

11.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

11.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

11.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

11.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

11.3. Multa, da seguinte forma:

11.3.1. A recusa da Licitante vencedora em prestar o serviço adjudicado configura **inexecução total** sujeitando o prestador a empresa a penalidade prevista no item **11.1.2.**

11.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços configura **inexecução parcial**, sujeitando a empresa a penalidade prevista no **item 11.1.1.**

11.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

11.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual:

a) Nos casos definidos no subitem **11.3.2** acima: por 1 (um) ano;

b) Nos casos definidos no subitem **11.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causadas ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 04 de Março de 2.015.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito

MGA Serviços Especializados Eirelli- ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____